

TERMO DE ENCERRAMENTO


INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA – IPPUL, pessoa jurídica de direito público erigida sob a forma de autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob nº 74.125.063/0001-00, neste ato representado pela Diretora-Presidente, Sra. Ighes Dequech Alvares, e pela Diretora de Planejamento Urbano, Maíra Tito:

ENCERRA o presente Processo SIP PML nº **76079/2014**, tendo como requerente **WCON CAPITAL GOVERNANÇA E GESTÃO DE INVESTIMENTOS E PROJETOS LTDA**, uma vez que o empreendimento não se enquadra na exigência de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, considerando o que segue:

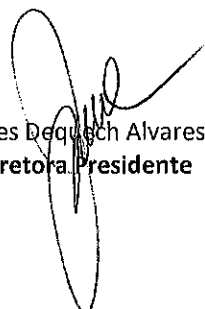
- A empresa WCON CAPITAL GOVERNANÇA E GESTÃO DE INVESTIMENTOS E PROJETOS LTDA, CNPJ 05.994.153/0002-04 é sucessora da empresa DOMUS AUREA ADMINISTRADORA DE HOTEIS E FLATS LTDA, CNPJ 10.358.512/0001-88, mantendo as mesmas atividades de "Comércio varejista de bebidas (G472370000), Hotéis (I551080100) e Restaurantes e Similares (I561120100)", alterando somente a razão social da empresa; e que, de acordo com a declaração do requerente, a área do imóvel e das edificações existentes nunca tiveram alteração desde a data de sua inauguração;
- De acordo com o Art. 5º do Decreto 400, de 02 de Abril de 2015, que regulamenta o art. 11 da Lei Municipal nº 12.236, de 29 de Janeiro de 2015, ficam excetuados da definição de PGT, GRD, GRN e PGR os empreendimentos ou atividades já licenciados à data de publicação do presente Decreto, desde que permaneçam iguais a atividade, as áreas dos imóveis e das edificações existentes, ainda que haja alteração da razão social do empreendedor;
- Conforme Art. 7º do Decreto 400/2015, o disposto neste decreto aplica-se aos processos em trâmite na Prefeitura Municipal de Londrina.

Assim, não se faz necessária a aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança.

Londrina, 11 de Agosto de 2015.


Beatriz Aparecida Barizon
Gerente de Pesquisa


Maíra Tito
Diretora de Planejamento Urbano


Ighes Dequech Alvares
Diretora Presidente